



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2020/1023637

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021**

*QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC E A EMPRESA BIOS PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TRABALHO LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.*

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, **SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **BIOS - PESQUISA, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO NO TRABALHO LTDA –EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.079.229/0001-51, com sede a Rua Tenente Silveira, nº 225. Sala 309. Centro. Cep: 88.010-301. Florianópolis SC. neste ato representada por **RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA**, brasileira, empresária. RG M-I.503.176 SSP/MG e CPF 292.955.565-34, residente e domiciliada na Rua flamingos, nº 299. Pedra Branca. Palhoça/SC, Cep: 88137-105, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Este contrato decorre de ato de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25. Inciso II c/c art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, capacitar e desenvolver “Seminários remotos de direitos humanos”, destinados aos profissionais de segurança, Segurança Pública, especificamente a Policiais do Estado, que atuarão nos territórios de paz com estratégia de policiamento ostensivo permanente, de caráter proativo e preventivo.
- 1.2 A produção e os conteúdos são conforme o projeto básico apresentado em fls. 4 dos autos e plano de trabalho ora anexado a este contrato descrevendo as datas que ocorrerão os cursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
  - c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2020/1023637

**CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

3.2- Os seminários ocorrerão com a disponibilidade dos módulos e seus respectivos materiais de apoio - como vídeos e fóruns:

ATIVIDADE	PAGAMENTO
Produção e disponibilização do material de Apoio das 3 temáticas propostas.	30%
Produção e disponibilização dos 6 vídeos	30%
Produção e disponibilização dos 5 Postcast	10%
Realização dos fóruns de discussão (mínimo 2)	10%
Disponibilização das lives Territórios pela Paz e Polícia de Proximidade	10%
Relatório final dos seminários	10%

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento De cada Órgão contratante, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ATIVIDADE	105TPB8591C
ELEMENTO DE DESPESA	339039
AÇÃO	263486

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:**

I - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

II - Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

III – Articular com as forças de segurança pública a participação dos profissionais nos seminários;

IV- Designar servidor para contato com a CONTRATADA, em caso de qualquer dúvida ou para solução de problemas oriundos da execução deste contrato;

V- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato;

VI – O NAC tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

**Processo Administrativo nº. 2020/1023637**

cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:**

- I - Ministrará os cursos, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no projeto básico;
- II – Arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Estado ou a terceiros;
- III – Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- IV - Prestar esclarecimentos ao NAC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- V - A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir a execução deste contrato;
- VI - Assumir a responsabilidade pela vinculação empregatícia e o ônus pelo atendimento, aos encargos de qualquer natureza com o seu pessoal empenhado na execução dos serviços e, inclusive, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;
- VII - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e do seguro de acidentes de trabalho (SAT), que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;
- VIII - A CONTRATADA apresentará as guias de recolhimento dos impostos, taxas contribuições e todo e qualquer encargo social a que esteja vinculada, cuja obrigação tributária tenha sido originada no mês ou meses anteriores ao nascimento do fato gerador referente às suas atividades, sempre que o CONTRATANTE o solicitar;
- IX - Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei 8.666/93;
- X - O material produzido ficará à disposição da SEAC pelo período que durar o seminário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

**Processo Administrativo nº. 2020/1023637**

**Parágrafo único** - Fica assegurado a CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente ao efetivamente fornecido à CONTRATANTE até a data da rescisão acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 09 de fevereiro de 2021

RICARDO BRISOLLA  
BALESTRERI:35447281091

Assinado de forma digital por RICARDO  
BRISOLLA BALESTRERI:35447281091  
Dados: 2021.02.09 10:05:49 -03'00'

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

CONTRATANTE

RITA DE CASSIA DE  
ALMEIDA:29295556  
534

Assinado de forma digital por RITA DE  
CASSIA DE ALMEIDA:2929555634  
Dados: 2021.02.09 09:01:07 -03'00'

**RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA**

CONTRATADA

**TESTUNHAS:**

1. Anna Beatriz Almeida de Guimarães  
CPF: 020.575.482-42
2. Guinyany Caroline Brandão de Lima  
CPF: 034.335.352-05